



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SEI nº.....

Acordo de Cooperação nº/.....- TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E O MUNICÍPIO DE
BOCAINA DE MINAS/MG.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro de Itamonte/MG, Doutor(a) Fábio Roberto Caruso de Carvalho, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º da Portaria nº 130/2024, da Presidência deste Tribunal, de 14/06/2024**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.194.076/0001-60, com sede em Bocaina de Minas, na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luzimar de Moura Benfica, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.113/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O(A) **MUNICÍPIO** arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) de número I a XI abaixo, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro:

- I. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores,

Fábio Roberto Caruso de Carvalho
Juiz de Direito
TJMG - T0023747



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
- II. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
 - III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE/MG e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;
 - IV. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);
 - V. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim;
 - VI. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2024;
 - VII. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2024;
 - VIII. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2024;
 - IX. fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;
 - X. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação, no(s) dia(s) das eleições, antes do pleito.
 - XI. fornecer serviços de vigilância.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes ao motorista são responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2024.

Fábio Roberto Caruso de Carvalho
Juiz de Direito
TJMG - T0023747



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fábio Roberto Caruso de Cariva
Juiz de Direito
TJMG - T0023747



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Caberá à(ao) **MUNICÍPIO** proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o (a) **MUNICÍPIO** e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o(a) Prefeito(a) ou pessoa por este(a) indicada e o(a) Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Itamonte (local), 27 de junho de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

.....
Fábio Roberto Caruso de Carvalho
Juiz Eleitoral da 306ªZE de Itamonte/MG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

.....
Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal de Bocaina de Minas/MG

Fábio Roberto Nunes de Carvalho
Juiz de Direito
TJMG - T0023747

TESTEMUNHAS:

Patrícia dos Santos Marinho – Analista Judiciária - Chefe de Cartório

Kleyton Souza Rosa – Técnico Judiciário – Chefe Substituto